



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO N.º 13879  
(24.03.2003)

**PROCESSO n.º 1320, CLASSE XVII - ANO 2002**

**ASSUNTO** : Prestação de Contas de Campanha Eleitoral referente ao pleito de 2002.

**INTERESSADO:** Ottenberg Holanda Fonseca Paranhos.

**RELATOR** : Juiz GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA SANEADORA SUGERIDA EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. APARTE SANEADOR EFICAZ. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas de campanha eleitoral do Sr. Ottenberg Holanda Fonseca Paranhos atinentes ao pleito de 06.10.2002.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano 2003.

**JOSE FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA** – Presidente.

**GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR** - Relator.

**JOEL ALMEIDA BELO** – Procurador Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Ottenberg Holanda Fonseca Paranhos, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 06/10/2002, consoante os ditames da Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 17 e seguintes e, bem ainda, pelas Resoluções/TSE n.º 20.987 e 21.118.

Compulsando os documentos que guarnecem a inicial (fls. 02/14) constata-se que os registros indicam a inexistência de movimentação financeira operada pelo candidato. Esses foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar, efetivado pelo órgão de Controle Interno desta Corte por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência visando à supressão das falhas relacionadas no relatório de fls. 18.

Notificado, o requerente compareceu apresentando aos autos as informações necessárias. Em novo aparte, o órgão avaliador reconheceu a viabilidade da retificação no relatório de fls. 20/21, recomendando a aprovação das contas com ressalvas, haja vista o fato de não ter o candidato atendido à diligência no tocante à apresentação do extrato de conta bancária, embora haja enviado nota explicativa informando a falta de movimentação financeira, já que tal irregularidade não tem o condão de gerar a desaprovação.

Com vistas, a Procuradoria Regional Eleitoral oficiou pela rejeição da prestação de contas em epígrafe.

É o relatório, em sucinta análise.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Trata-se da prestação de contas de campanha encaminhada pelo Sr. Ottenberg Holanda Fonseca Paranhos, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 06/10/2002.

Os demonstrativos iniciais, objeto de avaliação preliminar pelo já referido órgão técnico-contábil segundo o regramento estatuído pelo GESPCC 2002 – Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –, restaram insuficientes, razão pela qual a COCIN, através do seu responsável administrativo, optou pela conversão do procedimento em diligência tencionando a sua regularização.

Provocado, o requerente acostou aos autos novos dados. Tais informações viabilizaram a aprovação das contas com ressalvas, conforme opinativo do órgão de controle interno desta Corte (fls. 20/21).

Logo, tendo sido sanadas as lacunas apontadas em sua totalidade, e considerando que a não apresentação do extrato bancário não é razão suficiente a autorizar a sua rejeição, especialmente quando o candidato comprovadamente não efetuou movimentação de recursos e não participou efetivamente da campanha eleitoral, voto pela aprovação, com ressalvas, da vertente prestação de contas de campanha, adotando o parecer do órgão técnico competente (COCIN).

  
**GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**EXTRATO DA ATA**

14ª Sessão ordinária de 2003)

Prestação de Contas de Campanha (Proc. nº 1320 - Classe XVII).  
Resolução nº 13879, de 24.03.2003.

Interessado: Sr. Ottenberg Holanda Fonseca Paranhos.

Decisão: “à unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalvas.”

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmo. Srs. Juízes: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR (Relator), FERNANDO COSTA e JOSÉ AREIAS BULHÕES, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 24.03.2003

CERTIDÃO

Certifico que a R\$ 13879  
foi paga em 23 de 24 de  
março 2003  
pelo Sr. [assinatura] lavrei a  
presente certidão para Secretaria  
Judicial.

---